



PROJETO DE LEI PL./0156.9/2018



Lido no Expediente
61ª Sessão de 13/06/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(20) Economia
(19) Segurança Pública
Secretário

Determina sobre a instalação de indicadores luminosos nas casas noturnas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Determina a instalação de indicadores luminosos nas casas noturnas e de espetáculos com os seguintes objetivos:

- I – assegurar aos frequentadores a rápida identificação da rota até as saídas de emergência;
- II – evitar a formação de tumultos em casos de incêndio, diminuindo o risco de intoxicação por fumaça;
- III – garantir o fiel cumprimento dos direitos dos consumidores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se casas noturnas as boates, casas de show e estabelecimentos similares, que tenham horário de funcionamento noturno e sejam voltados para o lazer, com capacidade para mais de 200 pessoas simultaneamente.

Art. 3º Os indicadores luminosos deverão ser aplicados no piso das casas noturnas, formando uma rota de fuga que direcione os frequentadores até as saídas de emergência.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as casas deverão utilizar os seguintes dispositivos intermitentes:

- I – setas e faixas intermitentes;
- II – setas e faixas refletivas;
- III – setas e faixas fotoluminescentes (brilhantes na ausência de luz);
- IV – todo e qualquer material que possa ser visualizado mesmo que não haja luz elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO.

§. 1º Nas casas Noturnas com dois ou mais andares, é obrigatória a instalação de indicadores luminosos em cada um deles.

Art. 5º As casas noturnas devem exibir os dizeres indicados de luminosidade em local de grande visibilidade.

Art. 6º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando aspectos necessários à sua aplicação.



Art. 7º As casas noturnas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a estas publicações.

Art. 8º Esta Lei entre ame vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em

Deputada Ada De Luca



JUSTIFICATIVA

Passados cinco anos desde a tragédia que culminou com a morte de 24 jovens num incêndio dentro de uma boate em Caxias do Sul, esta que foi uma das maiores tragédias do nosso país, ainda guarda muitas perguntas sem respostas.

E para que não se necessite procurar tais respostas, para perguntas que por precaução, organização e responsabilidade não precisem ser respondidas é que apresento o projeto de lei em questão.

Pais e mães não precisam ser acordados com uma ligação informando da morte dos seus filhos por conta da falta de precaução do estabelecimento onde o jovem estava para se divertir, e não encontrar sua morte.

Acidentes, fatalidades podem e sempre ocorrerão, mas podemos e devemos minimizar os estragos causados por eles, e o projeto de lei proposto sustenta justamente isso. Como exemplo da boate Kiss, assim que a energia elétrica foi cortada a iluminação de emergência não foi acionada.

Em um ambiente como este, a sinalização e iluminação de emergência são primordiais para manter uma orientação para os que se deslocam. É importante ainda perceber que a iluminação de emergência no solo também tem um papel muito importante, pois leva os usuários à rota de fuga com maior noção de direção e disciplina.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

